

MA
S

0032455/2003



L0000032458

8695B

~~F-614~~

223 281

V 614

E.A. Marchese

T. 38455
K. 38458

REGISTRO SETORIAL
Seção Obras Raras
Nº 2539
Data 23/05/83

*A Bibliotheca Publica do Maranhão
offerece.*

COMMEMORAÇÃO DO CENTENARIO NATALICIO



DO

Senador CANDIDO MENDES DE ALMEIDA

ORMA
923
A4475

*Elogio historico lido na sessão do
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRA-
PHICO BRASILEIRO, em 14 de outubro
de 1918, pelo socio effectivo, Sr. Profes-
sor Dr. MANUEL ALVARO DE SOUZA
SA' VIANNA.*

BIBLIOTHECA PUBLICA
MARANHÃO



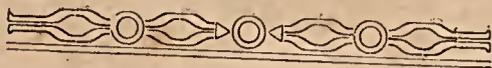
RIO DE JANEIRO
IMPENSA NACIONAL

1918

14. Julho. 1917.



[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



— «Occupando esta tribuna em hora tão solenne, cumprimos ordens que não são discutidas, como as que vêm do digno Presidente do Instituto Historico e Geographico que com a indicação do nosso nome, foi benevolo, mas confiou demasiadamente em quem tudo desejava offerecer em honra de um excelso patricio e egregio conterraneo, mas pouco dará, porque tudo lhe falta para missão tão alta quão difficil, menos vontade que não póde ser melhor nem tão grande. Agradecemos, Sr. Presidente, a captivante escolha que nos permite prestar á terra maranhense, á terra em que nascemos, á *terra nossa muito amada*, a homenagem de respeito que lhe devemos e de sincero amor filial que sempre lhe consagramos.

* * *

Para CANDIDO MENDES DE ALMEIDA ter, em seu tempo e no Maranhão, o relevo que sabeis entre os nossos conterraneos, devia dispor de competencia que só o trabalho intelligente e o tempo prepararam lentamente e ser uma personalidade superior, capaz de dominar as culminancias nas sciencias e nas lettras ou, pelo menos, de não se deixar dominar por ellas. Não se adquire tanta notoriedade, como elle teve com reconhecida justiça, em uma terra que dá homens da estatura de Vilhena e João

Mendes; de Nina Rodrigues, Martins Costa e Silva Maia; de Gomes de Souza; de Sotero; de Gonçalves Dias, Odo-rico Mendes, Theophilo Dias, Ray- mundo Corrêa, Gentil Braga, Trajano Galvão, Celso Magalhães, Souza An- drade e A. Franco de Sá; de Aluizio; de João Lisbôa, Vieira da Silva, Cezar Marques e Henriques Leal; de Arthur de Azevedo; de Moraes e Silva e Joa- quim Serra; de Frei Custodio Serrão; de Gomes de Castro, Jansen Mattos e Monsenhor Raymundo de Britto; de Frederico Corrêa; de Joaquim Vi- eira, J. Ignacio da Cunha, J. Fran- co de Sá e Dias Vieira; de Alexan- dre Theophilo e Marques Rodrigues, só fallando dos mortos, lidimos represen- tantes do Direito, do Professorado, da Medicina, da Mathematica, da Linguis- tica, da Poesia, da Historia, do Thea- tro, do Jornalismo, das Sciencias Natu- rae, da Oratoria parlamentar, forense e sagrada, da Critica, da Magistratura, da Politica, da Economia, enfim, sem que de facto sôbre valor e tenha reco- nhecidamente dotes excepcionaes. E assim, Srs., porque, na phrase de STU- ART-MILL, o merecimento de um povo não é mais do que o valor dos indivi- duos que o compõem, coube á justa ao Maranhão o nome de Athenas brasileira, titulo de alta gloria e devido pre- mio que as gerações, que passaram, souberam defender e confirmar, e que, ainda hoje, na pequenez e no esqueci- mento em que o *sport* nefasto da poli- tica deixou cair a nossa terra, a gera- ção pujante que se ergue, a geração chamada *dos novos* que com desassombro e confiança em si mesma aguarda in- temerata o futuro, está defendendo e

confirmando, zelosa e ardentemente como quem cumpre um altissimo dever.

Sêde justos, Srs., e reconhecei que não vem de um mau sentimento essa pontinha de vaidade que temos, nós maranhenses, em ter nascido em terra tão fértil em homens illustres e como nenhuma outra tão assignalada nas letras patrias, nem tão pouco essa vaga ambição de ser grande como elles foram e maiores se tornaram quando poudes julgal-os o tribunal da Historia. Mas, ai de nós! Mal nos lembramos de que na mesma arvore grandiosa, transbordante de viço, aquecida pelos mesmos raios solares, não são iguaes seus proprios fructos no tamanho, no pezo, na côr, no paladar e no aroma. Já é muito poder amal-a carinhosamente como filho e admiral-a sinceramente como brasileiro.

A figura de CANDIDO MENDES é curiosissima, singular na vasta galeria dos nossos conterraneos que acabais de percorrer mentalmente, ouvindo-lhes os nomes. Parece que o destino lhe traçara uma vida modesta, tranquillã e austera, sem choques violentos, nem saltos bruscos que muitas vezes levam ás alturas, é certo, e não poucas abatem e prostram, predispondo-o assim a comprehender praticamente essa grande verdade que nós bem sentimos e que publicista francez reduzio á formula profundamente moral de que *é só no dever que a felicidade se encontra*.

E' assim que não teve por berço a cidade que Jeronymo de Albuquerque fundara, a capital da Provincia, a bella e culta cidade de S. Luiz, onde nasceu já Odorico Mendes, o interprete

de Virgilio e de Homero, como o chamou Henriques Leal, e, depois, Sotero dos Reis e João Ignacio da Cunha; nem a cidade que lhe fica em frente, a antiga aldeia de Tapuytaperá, dos Padres da Companhia, a encantadora Alcantara, onde começou e findou a vida do mavioso poeta que foi A. Franco de Sá e nasceu o Frade sabio que citámos; nem a região uberrima que o Itapicurú, antes caudaloso e hoje de alveo quasi reseccado, rega, onde despontaram João Lisboa, Lisboa Serra, Gomes de Souza e Moraes e Silva; nem Caxias, a segunda cidade da Provincia que Gonçalves Dias, o maior dos seus filhos, chamou em versos cheios de sentimento

...bella no deserto,
 Entre montanhas, derramada em valle
 De flôres perennaes,
 ...gazella que o deserto educa,
 No ardor da sésta debruçada exangue
 A' margem da corrente.
 ...bella como a virgem das florestas,
 Que no espelho das aguas se contempla
 Firmado em tronco annoso...

mas uma parochia em recanto obscuro, mal conhecido, da terra longinqua do Brejo, que ainda não se abrira á luz da civilização. Foi d'ahi que a solicitude paterna fel-o seguir para iniciar o curso de estudos secundarios na capital, partindo depois para Olinda, onde frequentou as aulas da Faculdade desde 1835 a 1839, quando recebeu o grau de bacharel em Direito. Na pequena cidade pernambucana CANDIDO MENDES teve como collegas de anno, até 1838, Francisco José Furtado, Carvalho Moreira (barão de Penedo), Dias Vieira, seu conterraneo e, até final, Magalhães Ta-

ques; como contemporaneos Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, tambem seu conferraneo; até 1838, A. Herculano de Souza Bandeira e nos dois primeiros annos Teixeira de Freitas, nomes da mais alta significação na sciencia e na politica e com os quaes veio conviver no grande mundo.

Findo o curso juridico, com a intelligencia devidamente cultivada e a vontade submettida á noção inflexivel, mas salutar e reconfortante, do dever, o fausto e as seducções da vida, e ambição do poder, a cobiça da fortuna, as honrarias, tudo emfim quanto deslumbra, embriaga, tontêa e faz cair, porque é mau e é ephemero, nunca pode attrahil-o, nem excital-o.

Com 21 annos, quando não estão apagados todos os sonhos e multiplicam-se ainda as esperanças, CANDIDO MENDES, entregue aos seus proprios recursos, começou a exercer a advocacia em S. Luiz, obtendo logo, em 1840, mediante concurso, a cathedra de professor de Historia e Geographia do Lyceu Maranhense, onde já encontrou Sotero dos Reis, o notavel mestre que foi de tantas gerações, a ultima das quaes, hoje quasi se acha extincta. Talvez despontasse então essa immoderada paixão que o absorveu tanto e tão utilmente no estudo das duas importantes sciencias. O professorado nessa época não podia offerecer as vantagens moraes e materiaes que ainda agora não proporeiona e assim CANDIDO MENDES não podia encerrar-se em circulo tão estreito, nem abandonar a sciencia do Direito, que foi mais tarde um vasto campo, onde, sabeis sobejamente, deu provas irrefragaveis do seu grande espirito. Começou então a desempenhar

o cargo de Promotor Publico da capital em 1841, o que fez até 1842, quando a súsudez do seu character, o amôr pelo trabalho e interesse pelo serviço publico recommendavam sua pessôa a posições mais altas e de maiores responsabilidades. Assim na 5ª Legislação, que durou de 1843 a 1844, tomou assento na Camara dos Deputados como substituto eleito que era, occupando a cadeira do Dr. Manoel Jansen Pereira.

Encerrados os trabalhos parlamentares, reassumiu logo o professorado, o que denota o interesse que tinha pelo estudo da Historia e da Geographia, principalmente na parte referente ao Brasil; voltou á advocacia e actuou mais vivamente na politica. Escreveu então, em 1847, duas *Cartas* ao redactor da *Revista* (Sotero dos Reis), uma aos redactores do *Progresso* (Drs. Antonio Rego e Fabio Alexandrino de Moraes Rego) e duas, ao redactor do *Publicador Maranhense* (João Francisco Lisboa), pamphletos politicos muito usados nessa época em que havia partidos constituídos e arregimentados, com programma e com idéas, que se batiam com denodo e animados de sincero sentimento patriotico.

Em 1849 o nome de CANDIDO MENDES, estava cercado de intenso prestigio politico, adquirido em dez annos de trabalho perseverante e proveitoso e seus serviços foram utilizados então na administração publica, nesse anno, com o desempenho que lhe foi confiado do cargo de Secretario da Provincia, que exerceu até 1854, sem abandonar, entretanto, o professorado, que cada vez o attrahia mais.

Nesse tempo, o varão illustre, que enclhia o scenario da terra natal, não podia deixar de apparecer magnifico, como se

mostrava, em scenario mais vasto, em arena muito mais ampla, onde se exhibiam os athletas patricios nas letras, nas sciencias, nas artes, na politica e na administração. Por maior que fosse a extensão territorial do Imperio Sul-Americano, os grandes vultos que iam surgindo nas provincias, aureolados pelo conceito dos conterraneos, tinham de ser notados de norte a sul, como succede com os pincairos das nossas montanhas e assim CANDIDO MENDES, em 1850, recebeu o mandato do Maranhão para represental-o na Camara dos Deputados, na 8ª Legislatura que findou em 1852.

A escola politica dessa época era soberba e até 1881, quando morreu, elle poudo conhecer directamente e muitas vezes enfrentar gabinetes ministeriaes formados por homens do passado regimen, cujos nomes lembram notaveis acontecimentos na historia politica do Brasil, e grandes actos do governo, entre elles, Paraná, Itaborahy, os tres Caravellas, Uruguay, Zacharias, Bom Retiro, Nabuco, Bernardo de Vasconcellos, Saraiva, Inhomirim, Olinda, Eusebio, Abaeté, Rio Branco, Paranaguá, Sinimbú, Caxias, Paulino, Alencar, Cotegipe, Muritiba, Pimenta Bueno, João Alfredo, Duarte de Azevedo, Lafayette, Osorio, Silveira Martins e Ouro Preto.

Essa manifestação de confiança e de apreço que o Maranhão fazia a CANDIDO MENDES foi logo por este retribuida, fi-dalgamente, em 1851, quando publicou a monographia «*O Tury-assú ou a incorporação d'este territorio á provincia do Maranhão*», que foi o golpe decisivo para a Provincia rehver a extensa zona que do rio Tury-assú se alonga até encontrar o rio Gurupy, zona que até 1776 lhe per-

tencia e que passou então para o dominio do Pará, do modo mais estranho, sem que o acto que isso determinou pudesse ser justificado, quer na ordem da administração civil, quer na ordem da administração ecclesiastica. Todo o pertinaz esforço, que durou setenta e cinco annos, desse lado da provincia, foi inefficaz, para a restauração dos limites historicos pois, surdo e cego á verdade dos factos, aos fundados protestos das autoridades maranhenses, ao clamor tão significativo dos habitantes daquella zona, o Senado, em 1838, chegou ao excesso de approvar um projecto que, convertido em lei, consummariã tão grande injustiça.

O estudo desse caso, em face dos documentos officiaes, muitos de origem paraense, claro, ordenado na exposição e logico em seu desenvolvimento, escripto em 152 paginas apenas, as mais convincentes, obra de quem sabia utilizar a Historia em proveito do Direito, resolveu todas as difficuldades existentes e outras que ainda á ultima hora appareceram na Camara dos Deputados, levantadas por Souza Franco e Paula Baptista, respectivamente representantes do Pará e de Pernambuco, aos quaes se oppuzeram CANDIDO MENDES e Moraes Sarmento, do Rio Grande do Norte, e assim, com a promulgação do decreto n. 639, de 12 de Junho de 1852, que estabeleceu o rio Gurupy como o verdadeiro limite, poude findar a situação desagradavel que se eternizava, entre duas provincias vizinhas.

Para vencimento da causa faltava o advogado recto e competente que, certo da prova, do seu valor e do modo de usal-a utilmente, restaurasse a verdade, fosse, emfim, o que foi CANDIDO MENDES, o *vir probus ac peritus discendi*.

Essa não era, entretanto, a única questão de limites que tinha a Provincia. Outra existia, com Goyaz, tão accidentada como a primeira e que o nosso distincto e operoso conterraneo e amigo o geographo Dr. Justo Jansen Ferreira, no brilhante discurso de recepção proferido na Academia Maranhense, expoz assim com tanta singeleza quanto exactidão:

«Permanecia desde 1834, sob o dominio de Goyaz, o territorio maranhense de S. Pedro de Alcantara, Carolina, assim mais conhecido, abrangia toda a bacia do Tocantins, com excepção do insignificante trecho que vai da cachoeira Santo Antonio, no referido rio, á povoação São João do Araguaya, ou assim — era limitado por meio de uma linha, partindo da desencravada cachoeira, na direcção de léste até dominar todas as nascentes dos affluentes do Tocantins e, dahi para o sul ainda em linha recta, até as nascentes do rio Manuel Alves, e, pelo leito deste, até a foz.»

Como a anterior questão, foram inegentes os esforços feitos para cessar esse estado de cousas, mas sem resultado; como a anterior, a Assembléa Geral agravara o erro contra o qual tanto se reclamava, desta vez, approvando em 1851 o acto do governo goyano, que elevava o termo de Carolina á categoria de villa, o que importava a confirmação do attentado que estava soffrendo o Maranhão; finalmente, como a anterior, foi CANDIDO MENDES que com a monographia «*A Carolina, ou a definitiva fixação de limites entre as provincias do Maranhão e de Goyaz*», publicada em 1852, determinou o voto da Camara dos Deputados em 26 de maio de 1854 e logo depois o do Senado,

signado pelos seus companheiros de deputação e outros membros da Camara, entre os quaes é digno de nota o Dr. Lustosa Paranaguá,, depois Marquez de Paranaguá e Dr. José Antonio Saraiva, dous grandes nomes na historia politica nacional. Conhecidos os factos que occorriam na vasta, remota e quasi ignorada região do extremo norte, o Governo dos Estados Unidos teve de apparecer e usar da via diplomatica, reclamando em 1854 o que chamava direito de todas as nações, — tendo a resposta que não lhe foi satisfactoria, na *Nota* de 13 de setembro desse anno, que lhe dirigiu o ministro dos Negocios Estrangeiros, Limpo de Abreu, depois Visconde de Abaeté.

Em 1854 CANDIDO MENDES necessitava de um centro maior de actividade, de um meio mais vasto onde pudesse encontrar os indispensaveis subsidios para emprezas novas e de superior merecimento que elle traçara, subsidios de que uma provincia, mesmo sendo o Maranhão, infelizmente não podia dispôr. Veiu então para o Rio de Janeiro, o mais importante centro de vida no Brasil, para onde tudo convergia, a capital do Imperio, exercendo as funcções de chefe de secção da Secretaria do Imperio até 1857. Nessa data tornou a ser eleito Deputado para a 10ª Legislatura, e advogou no intervallo, até 1860, quando encerrados os trabalhos da Camara, seus serviços foram logo aproveitados na Secretaria da Justiça, passando a exercer as funcções de director de secção até 1864. Deixou-as nesse anno para tornar aos trabalhos forenses com os quaes se entreteve até 1869, indo, então tomar parte nos trabalhos da 14ª Legislatura.

como representante do Maranhão pela quinta e ultima vez, porque em 1871, recebeu dessa provincia um novo e mais importante mandato — o de Senador do Imperio que lhe foi confiado por indicação dos seus conterraneos e escolha da Corôa como reconhecimento e premio de *saber, capacidade, virtudes e serviços á Patria.*

Neste ramo do Poder Legislativo sua acção foi muito mais vasta, intensa e efficaz do que no outro, na Camara temporaria, que, pelo caracter politico mais forte e mais vibrante que lhe é proprio, não era o meio mais favoravel para ser revelado o espirito do pensador que era CANDIDO MENDES, do homem affeito ao estudo e á meditação. Ahi, durante dez annos, até 1881, quando partiu para o ceu, conviveu com muitos dos estadistas que já apontámos e que foram membros do Governo, e ainda com muitas personalidades como Nunes Gonçalves, José Bonifacio, Carrão, Fernandes da Cunha, Junqueira, Silveira da Motta e outros.

Eis, senhores, o percurso e a duração que tiveram sua vida publica, e sua vida politica. No funcionalismo, em tempos passados, ouvi de seus contemporaneos a exaltação do seu merito. Na vida politica, CANDIDO MENDES não teve a aureola de luz que bem ou mal só se conquista nas altas regiões do poder, onde o capricho da sorte tantas vezes transforma em heroes e faz por immortalizar os debeis e frageis de espirito que logo se afundam e se abysmam para sempre no silencio da Historia. Não lhe bastava a politica, que, como diz Lafayette, offusca a gloria do civilista, para ser apontado pela sua grandeza de

jurisconsulto, historiador e geographo, faltando essa flamma que a aura popular crêa e extingue caprichosamente e nem sempre attribue aos que bem devem merecel-a. Não a teve Octaviano, jurisconsulto, poeta, diplomata e parlamentar, nem Vieira da Silva, jurisconsulto, parlamentar e historiador, que passava com uma bagagem litteraria pequena; é verdade, composta de dous livros apenas — a historia da sua terra, da nossa terra, e um erudito trabalho de historia do Direito Romano —, mas preciosa, só merecendo maior reparo, quando a pasta de ministro poz em foco, quem já por si mesmo, tanto se recomendava á Patria — por muita benemerencia. CANDIDO MENDES não foi um orador academico que deleitasse e extasiasse, mas o orador parlamentar que convencia e sabia persuadir; faltava-lhe a força da imaginação que attrahe e arrebatava, mas sobrava-lhe o poder da dialectica que vence e domina; não arrebicava phrases, mas forjava razões massicas e argumentos fulminantes; ás qualidades que podem illudir preferia a substancia que é a propria realidade; nunca foi um politico adaptavel, mas um patriota sincero e independente; não podiam chamal-o, sinão leviana ou injustamente, um intransigente, um retardatario, um retrogrado, porque era apenas um grande convencido, um circumpecto, um opportunisto, o representante do espirito conservador que está faltando á nossa Republica, que parecia reaccionario só porque reagia, mas, senhores, reagir contra o mal é tambem defender, defender as grandes idéas, os altos principios contra o falso

liberalismo, contra a tyrannia ou contra a anarchia.

Senhores. Podeis comprehender que seja tudo isso um homem que ama, quer e apregôa a civilização em sua fórma mais bella, mais pura, mais perfeita, a unica progressiva e indestruetivel, que ainda agora está resistindo aos golpes dos turcos e seus assecclas austriacos, bulgaros e germanicos, a civilização christã? Pois bem, senhores, ouvi o que a tal respeito esse *refractario ao progresso* dizia em 22 de junho de 1871, quando era discutida no Senado; uma moção que o Visconde de S. Leopoldo apresentara em relação aos gravissimos factos politicos que occorriam na cidade de Paris: «Acima do chistianismo nada vejo que lhe valha neste mundo. Por civilização entendo a plena cultura do homem, o seu aperfeiçoamento physico, intellectual e moral. A civilização opposta ao christianismo exclue a ultima parte, e é essa cultura incompleta, a civilização physica e a civilização intellectual, que dão em resultado o quadro que acabamos de ver em Paris. A unica doutrina que nos pôde dar a civilização moral, complementar das outras é o christianismo.»

Versado, como era em letras sagradas não podia esquecer que a Egreja nunca foi retrograda e teria presente o ensinamento dado ao mundo pelo famoso doutor que foi S. Bernardo, nestas poucas palavras — «quem não progride retrocede, deixar de querer ser melhor é deixar de ser bom...»

E' facil provar, e nós queremos fazel-o, com um importante facto que CANDIDO MENDES nunca foi o espirito inacessivel á verdade, intolerante, refractario á ra-

zão, — desobediente a considerações por mais attendíveis que fossem.

Escutai, nós vos pedimos, senhores: Bem conheceis qual foi a situação do Brasil e qual o estado do espirito dos nossos homens politicos em que foi levantada e solvida a famosa questão chamada — do elemento servil. Foi a de uma luta ferrenha do Direito contra uma anormalidade juridica, de uma idéa altamente humanitaria e misericordiosa. cuja realização a cultura universal vinha exigindo do Brasil, contra o egoismo dos homens que, a principio pela força e depois pelo vil metal, se fizeram senhores pelos mesmos processos, dos homens e das alimarias. Toda a utilidade e proveito, que não podiam ser maiores, resultantes do trabalho do braço escravo, era defendido sob a mascara do Direito, da Lei que, encontrando praticada a escravidão, a manteve, não por ser obra da razão, mas porque vinha através da tradição, sem ser revogada, visto que a incompatibilidade entre a civilização e a barbaria não tinha chegado ao ponto a que chegou — da liberdade derramar-se inteira pela terra e ser reconhecida como dogma social, que nenhum povo tem direito de fazer escravos. Quando chegou ao Senado o projecto de lei que o valor e a tenacidade de um dos maiores Estadistas do 2º Imperio, o Visconde do Rio Branco, conduziu e pôz a salvo, na Camara, de discussões tormentosas, resumbrando paixões, chegou a vez de ser escutada a palavra ponderada daquelle que, em todos os casos, em todas as occasiões, fossem quaes fossem as situações politicas e os homens que ellas attingissem, preliminarmente examinava, de prompto, o lado juridico da questão para

depois consideral-o sob todos os outros aspectos. Então, justificando seu voto affirmou que desde os bancos academicos se pronunciara pela emancipação dos escravos por meios efficazes e não perturbadores, que na Camara havia votado o projecto que foi convertido na Lei de 4 de setembro de 1850 e que adoptava a grande idéa da libertação do ventre porque de uma vez punha termo com segurança á origem do mal. Pois bem, senhores, CANDIDO MENDES não se limitou a isso e, querendo collaborar na obra benemerita e patriótica, apontou lacunas que devidamente suppridas dariam novos meios para chegar ao fim que se visava. Entre ellas, é agradável fallar de cousas boas que, em nosso paiz são facilmente olvidadas, CANDIDO MENDES indicava-a de no capitulo que tratava das liberdades *ex-leye* não estar incluída a hypothese das heranças sem successor necessario;— a da prescripção da escravidão que, aliás, já tinha sido tratada e fixada em cinco annos, no alvará de 10 de março de 1682;— a de não vedar ao estrangeiro possuir escravos, porque isso importaria em possuir um homem que hoje já está previsto que ha de ser cidadão amanhã e era triste que um homem em taes condições fosse propriedade de outro que, pelas leis do seu proprio paiz, estava inhibido de tal propriedade. Reconhecci, senhores, que é uma bella idéa, humanitaria, que é um modo nobilissimo de sentir, um sincero reconhecimento do quanto a escravidão é aviltante, que nodôa inextinguivelmente ainda mesmo aquelles que se redimiam e no dia seguinte entravam para a communhão dos homens livres! Pois bem, senhores, outros que não eram *retrogradados*, nem *retardatarios*, nem *in-*

transigentes, formavam a guarda negra parlamentar, usando de todos os meios, das escaramuças ás batalhas formaes, para vencer a acção do Gabinete de 7 de março de 1871, que escreveu esse 13 de maio, a data nacional mais gloriosa, depois da de 7 de setembro, que significa o Brasil independente.

Sob o ponto de vista religioso CANDIDO MENDES foi apresentado do mesmo modo injusto, como occorrera politicamente: *catholico intransigente, catholico intolerante, catholico reaccionario*, emfim, aggressivamente — *ultramontano*, ultramontano no máo sentido, nesse que o vulgo ignaro emprega por lh'o terem perversamente ensinado errado; ultramontano não procurando as origens do partido religioso que doutrinava e propagava a soberania absoluta do Papa, mas *ultramontano*, significando inimigo da democracia, o hypocrita que se deve temer, o fanatico que se deve condemnar, o perfido do qual mal se póde fugir, tudo quanto é máo, posto em acção em nome de Deus e para perdição dos homens! E pensar, senhores, que houve brasileiros que assim disseram e de tal modo pudessem julgar um patricio que, sob este aspecto nem foi um asceta, mas um virtuoso; um subversor, mas um leal combatente, um erente que não solitava o milagre em troca da oração, mas fazia-se merecedor da graça pela pratica sincera e abnegada do Bem!

Politica e religiosamente era um desses grandes exemplos que o nosso Porto Alegre julgava indispensaveis para que houvesse Patrias grandes!

Esse falso julgamento de CANDIDO MENDES não foi de certo o resultado do espirito depressor ou demolidor de carac-

teres, mas de uma situação manifestamente irritante que o paiz atravessou em 1871 com a famosa questão religiosa, situação cheia de erros, de desmandos e, digamos de perigos, como são sempre as de igual natureza, que expoz á justa critica a Corêa através da couraça da irresponsabilidade que a Constituição lhe assegurava e não deixou ficar bem o mais alto tribunal judiciario do paiz. A voz de Ganganelli, jurisconsulto illustre, mas publicista dos mais apaixonados é insoffrido demogogo, excitado por uma multidão de *fanaticos laicaes* e de cultura abaixo de mediana, sem vizar outra cousa senão deforrar-se do poder ecclesiastico insubmisso ao capricho de confrarias mal administradas, clamava com fins conhecidamente politicos contra todos e contra tudo que directa ou indirectamente pertencesse á Igreja ou a ella estivesse ligado e relacionado. Ora, senhores, ninguem estava mais ligado á Igreja do que CANDIDO MENDES, não porque d'ahi lhe podessem vir arranjos, proveitos e vantagens, mas porque nenhum brasileiro até então e mesmo até hoje, reuniu tão perfeitamente e em tão alta escala estas duas qualidades — a de um grande Doutor sem capello e a de um profundo Theologo sem batina. Poude conhecer o Direito sob um ponto de vista muito alto, muito vasto, muito comprehensivo e estudal-o em seus menores detalhes, em todos os tempos, e em todos os logares. Não fosse assim e não teria produzido essa obra admiravel, sem igual em lingua portugueza e das melhores na litteratura juridica mundial— a *Introducção aos Principios de Direito Mercantil e Leis de Marinha*, de Silva Lisboa, depois Visconde de Cayrú, obra

que só por si affirma um jurisconsulto e um historiador e que o nosso eminente collega Sr. Dr. Lacerda de Almeida com a auctoridade que sempre folgamos reconhecer, estudou minuciosamente e afinal exaltou quanto devia. Por outro lado, conhecia o Direito Canonico e a Theologia como um profissional e não fosse assim e não teria escripto esse importante livro que é o *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro*, antigo e moderno em suas relações com o Direito Canonico. Em taes condições é facil comprehender que todas as vezes que surgia uma questão que, para ser devidamente tratada, reclamava essa dupla competencia, sua auctoridade era invocada, além de que muitas vezes elle accorria espontaneamente, por se julgar obrigado a isso fosse como jurisconsulto, ou simplesmente como catholico, em defesa de principios juridicos ou de pontos de fé, que iam sendo mal entendidos.

O que pensaríeis vós, de um membro do Senado que tendo franqueado uma alta tribuna de onde melhor se falla á Nação e d'ella se é mais escutado, conhecendo a verdade, deixasse que a injustiça e o erro fossem praticados sem apontal-os, sem condemnal-os, sem ao menos usar da salvaguarda poderosa que é o protesto devidamente fundado? Sua conducta não podia ser outra: Discursava com a competencia e auctoridade de jurisconsulto, denunciava com a auctoridade que têm os homens do prestigio moral e protestava como o vencido inconvenido. Foi o que fez na Camara quando impugnou o projecto de lei que autorizava a venda dos bens das corporações monasticas e conversão do respectivo producto em apolices da divida pu-

blica e em tantos outros casos que encontrareis á farta nos *Annaes* da Camara e do Senado. Tantas vezes foi a sentinella das questões que affectavam a Igreja que chegou a ter esse falso character de ultramontano e clerical sob a comprehensão que os inimigos da Religião Catholica insidiosamente lhe attribuiam para tornal-o suspeito de sectarismo e enfraquecer essa grande autoridade, superior sem duvida a de outros vultos que se notabilizavam na politica e no Direito, como Zacharias de Góes, Ferreira Vianna, Mac-Dowell, Passos Miranda e outros.

Mas, senhores, podeis oppôr-nos a seguinte consideração: Não era só como representante da Nação que CANDIDO MENDES agia, elle não era apenas o vigilante parlamentar; onde interesses catholicos eram ameaçados ou atacados elle apparecia com a clava do seu talento e do seu profundo saber. Assim, em um concurso realizado na Faculdade de Direito de S. Paulo, para preenchimento de uma vaga de lente substituto, em 1883, nosso distinctissimo conterraneo Theophilo Dias, sobrinho de Gonçalves Dias e herdeiro indiscutivel de suas immurcheiveis glorias, um dos candidatos, dissertou sobre o seguinte ponto, o mesmo proprio para o espirito de um grande sonhador como elle foi: Quem é o proprietario dos bens da Igreja? O jovem poeta concluiu affirmando: 1º, que a Igreja não é a proprietaria dos bens ecclesiasticos; 2º, que os bens ecclesiasticos não constituem propriedade do pontifice, nem dos bispos; 3º, que não constituem propriedade de nenhum dos membros da Igreja, sociedade de fieis; 4º, que os bens da Igreja não tem

proprietario; 5º, que pertencendo ao numero das cousas que não teem proprietario, todavia não cedem ao primeiro occupante.

CANDIDO MENDES não podia consentir que taes proposições hereticas, divorciadas dos textos legaes e repugnantes ao espirito de todo Direito, lançadas em uma Faculdade de Direito, quando sabios doutores que ahi professavam, solennemente congregados, apuravam o valor intellectual e a capacidade dos que aspiravam a nobilissima investidura do preceptor da juventude, não fossem logo rebatidos e condemnadas a perpetuo esquecimento. Acudio de prompto e sem abrir discussão que entre nós, em regra, se torna aspera e faz escandalo, alludio apenas a «um artigo publicado n' *O Direito*, sem mesmo declinar o nome do autor e lançou, em onze paginas cheias de erudição, minuciosa e completa resposta a cada uma das razões do antagonista, concluindo assim: 1º, a Igreja tem o Direito Natural de propriedade; 2º, este direito acha-se baseado nos textos sagrados e portanto é reconhecido pelo Direito Canonico; 3º, é reconhecido pelo Direito Romano; 4º, enfim, a Igreja é a legitima proprietaria dos bens ecclesiasticos.

Effectivamente, muitas vezes os factos pareciam provar que pelo predominio que se presumia do sentimento religioso sobre quaesquer outros, CANDIDO MENDES, imperceptivelmente, se tornara assistente da Igreja em todas as questões magnas, em todos os assumptos de mais importancia e maior responsabilidade. Mas não era assim, senhores, e, digamos tambem que isso não devia ser considerado simples obra do acaso. Quem es-

tudar sua figura moral, altaneira, hobilíssima, inteiriça e sem falhas, encontrará a natural explicação desse facto que, como vêdes, nós também sabemos reconhecer. Si uns são producto do meio em que nascem, vivem e se desenvolvem, CANDIDO MENDES foi producto da natureza exclusivamente. Só ella pôde dar um organismo tão perfeito e acabado, tão harmonico em suas manifestações, tão logico no modo de sentir, de pensar e de querer. Podia errar, mas nunca era contradictorio, era, digamos, um syllogismo em acção. Ao começar a vida publica, conhecido o regimen politico do paiz e bem consideradas suas vantagens sobre qualquer outro, CANDIDO MENDES pene-trar no verdadeiro pensamento do legislador constituinte e logo seu espirito claro, ordenado e sythematisador, reconheceu os principios basicos sobre os quaes repousava a lei fundamental do Imperio e os que promanavam d'elles, accórdes pela relação intima em que se achavam de causa e de effeito; observou que aquelles eram intangiveis e immutaveis, porque eram a propria Constituição, enquanto estes simplesmente observaveis em todo o rigor como preceitos que ella dictava e ordenava para completa e segura realização do fim social. Dos primeiros notou que tinham especial destaque o do art. 3º, a affirmação de ser *monarchico hereditario, constitucional e representativo o governo do novo Imperio* e o do art. 5º — a declaração de *continuar a ser a religião catholica apostolica romana a religião do Imperio, sendo permittidas todas as outras religiões com seu culto domestico ou particular, em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior de templo.* Si a

fórma do governo era essa não podia ser directa ou indirectamente desvirtuada e enfraquecida; si a religião do Estado era a que ficava assignalada, assegurada e especialmente protegida, não podia ser directa ou indirectamente reduzida em seu alto prestigio ou de qualquer outra maneira. Assim, senhores, a acção incessante que elle exercia e que não podia deixar de ser notada, a solicitude com que attendia ao ponto de parecer *intransigente* sempre que se agitava uma questão ou surgia um assumptô de natureza constitucional que podesse ferir a Constituição em pontos verdadeiramente fundamentaes, CANDIDO MENDES estava a postos e, hoje que não ha mais com que transigir, porque se transigiu com tudo, podemos considerar felizes os povos entre os quaes ha quem vele pelo seu Direito, tanto vale dizer pela sua felicidade, pela sua segurança, pela sua grandeza. E todo esse desvello pelos principios que se attribuia a excesso de sensibilidade do crente, não era senão a manifestação da natural sensibilidade do jurisconsulto. Para vêrdes, senhores, que nem sempre a Constituição esteve superior aos acontecimentos basta lembrar, já que para mais nos falta o tempo, o caso do qual resultou a Lei de 10 de Setembro de 1860, que regulou os direitos civis e politicos dos filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil, cujos paes não estivessem em serviço de sua nação, que um dos nossos mais esclarecidos constitucionalista Rodrigues de Souza, criticou com severidade, attribuindo sua origem á influencia do Governo e ao despotismo da sua maioria parlamentar e outro, França Leite, que confirmou tudo isso, alludiu á discussão do respectivo

projecto de lei no Senado, e mostrou, afinal, além dos males que decorriam d'ella, os embaraços que ao proprio Governo havia creado.

Como não sabemos attribuir sentimentos mesquinhos ou pouco dignos senão a quem provadamente os tem, não vemos motivões que justifique o que em tempo foi dito — que CANDIDO MENDES defendia com tanto afan a religião catholica, porque era a que elle professava. Já não erã pouco saber defender tamanho bem que tinha, mas o que deve sêr dito por ser a expressão da verdade, por estar á altura do character do maranhense illustre, é que elle defendia essa religião, porque *ex-vi* da Constituição ella *continuava a ser* a religião do Estado, religião que, como brasileiro, professava e sentia que lhe reconfortava o espirito.

Senhores. Lendo as *Cartas de Inglaterra*, do primoroso e inesquecivel escriptor portuguez, que foi Eça de Queiroz, encontrámos assim delineada a figura de *Sir William Harcourt* e os traços mais accentuados do seu character: grosso, com uma face imperiosa... rapada, tinha as linhas solennes e marmoreas do busto de um Cezar; fórma romana dentro da qual habitava um espirito rigido de doutrinario representando no Governo a tradição; — era o contrapeso conservador do ministerio de que fazia parte e onde estava como um blóco de granito constitucional para impedir que os outros ministros se adiantassem muito pela grande estrada da Revolução: e tinha por isso essa ampla solennidade de maneiras..., de quem se honra em guardar as cousas supremas — a corôa, a egreja, os privilegios... a integridade do imperio. CANDIDO MENDES era exactamente

assim. Ninguem chamou o respeitavel estadista inglez — *retardatario*, nem *intransigente*, mas todos souberam considerar-o um elemento conservador necessario no seio de uma ministerio liberal, presidido por Gladstone, porque bem comprehenderam que de bôa combinaçãõ de tendências differentes surge a harmonia, a opiniãõ temperada, o justo equilibrio das forças que constituem os governos inspirados na opiniãõ publica, que para livrar-se dos extremos, que sãõ sempre perigosos, devem procurar e manter-se na linha média, que é a da moderaçãõ.

CANDIDO MENDES foi um desses varões raros, porque nem sempre é possivel agir, como elle agiu, com tanta inteireza e com tamanha sobranceira; é mistér muita elevaçãõ moral, que só a natureza dá quando erêa e a educaçãõ completa e aperfeiçõa, para fugir á propria mentira convencional, nunca decerrando os labios senãõ para dizer a verdade, nem ter um gesto que não seja muito nobre. E foi assim porque nunca absorveu a politica que é veneno bebiço na taça da ambiçãõ, nem se deixou manietar por ella, polvo que estrangula e suga até á morte. Soube conservar-se na serenidade propria do historiador, que vê, observa e regista com exactidãõ, — com a independencia propria do pensador que peza, mede e conta os acontecimentos e com a elevaçãõ de philosopho que traça as leis que devem reger os homens e os povos.

Da politica não fez profissãõ, porque a sua integridade moral não o permittia, além de que o professorado, a advocacia e o funcionalismo preenchiãõ o tempo que restava dos labores parlamentares; não foi tambem um politico amador

porque a natureza dos estudos sérios pe-
 los quaes, desde sua mocidade, teve o mais
 sincero pendor, esterilizavam seu espiri-
 to e incompatibilizavam seu caracter com
 a vida de aventuras, que póde dar glorias
 ephemeras, mas á qual nunca faltam
 amargas decepções.

Não é facil encontrar quem, como CAN-
 DIDO MENDES, fivesse tanta resistenciã
 para o trabalho e uma simples citação de
 datas e indicação das obras que produ-
 ziu, justificarão estas palavras: Em
 1860 appareceu o 1º tomo das *Memorias
 para a historia do extincto Estado do
 Maranhão*, trabalho que si não era origi-
 nal, representava, entretanto, um apre-
 ciavel esforgo, além de valioso serviço
 que «permittia, como elle escreve, aos
 estudiosos e amantes das nossas cousas,
 o conhecerem os factos notaveis, impor-
 tantes e gloriosos de nossos antepassados,
 que são patrimonio commum de sua pos-
 teridade» Ficou suspensa a publicação
 do 2º volume, porque pareceu ao egre-
 gio patricio que alguns outros trabalhos
 que traçara eram mais urgentes.
 como o *Direito Civil Ecclesiastico Brasi-
 leiro, antigo e moderno, em suas relações
 com o Direito Canonico*, cujo 1º tomo
 veio á publicidade em 1866, ficando tam-
 bem interrompida a obra — porque o
 magistral *Atlas Geographico*, então, quasi
 completo, exigia os ultimos retoques, de
 modo a apparecer, como appareceu, re-
 almente, em 1868, apresentando seu au-
 tor sob um novo aspecto que não era o
 de juriseconsulto, nem o de historiador,
 nem o de politico, mas o de geographo
 insigne, que vinha dar ás lettras patrias
 uma obra grandemente reclamada, mas
 que ninguem tentára levar a effeito pelas
 quasi invenciveis difficuldades e pela

deficiência de meios para satisfatória execução. Dada esta ultima prova de sua vasta competencia, publicou em 1869 o *Auxiliar Juridico* que justificou, dizendo que não tinha sido possível contemplar no *Codigo Philippino*, obra que estava prestes a sahir das officinas typographicas, tudo quanto respeitava ás Ordenações Philippinas, na edição que, sob aquelle titulo, acabava de fazer, devidamente expurgadas, annotadas e commentadas, e que assim entendera fazer, em volume apartado, uma compilação de varias materias uteis e até indispensaveis áquelle trabalho. Em 1870 surgiu esse formidavel monumento, que só podia ser traçado e executado por braço de athleta, thesouro de sabedoria, obra da mais paciente e intelligente investigação, livro prodigioso que veio apresentar ao Brasil o verdadeiro estado da sua legislação, de modo que ficasse desbravado o longo, accidentado e espinhoso caminho, por onde devia passar o codificador, e ser uma realidade, como elle mesmo declara, a promessa solenne que o legislador constituinte fizera no art. 179. § 18 do pacto fundamental do Imperio.

Todos vós, senhores, conheceis o que é, o que valeu e o que ainda vale e valerá essa grandiosa e soberba construcção que só apparece secularmente, quando entre os povos occorrem transformações profundas, resultantes de alterações sensiveis na carta geographica — ou nas instituições e nos costumes por força da acção do tempo, que tudo modifica, altera, destróe, para, muitas vezes, construir de novo. Em 1873 publicou a *Pinsonia ou elevação do territorio septentrional do Grão-Pará á cathgoria de*

Provincia e só então pôde terminar o 2º tomo do *Direito Civil Ecclesiastico* e no anno seguinte, 1874, o 2º tomo das *Memorias*. De todos estes livros e de alguns outros menores, dos quaes os bibliographos dão noticia, nada temos a dizer, senhores, que não conheçais. Todos vós operarios, que sois nesta immensa officina, que é o Instituto Historico e Geographico, que incessantemente se movimenta para erguer a obra cyclopica da historia do nosso amado Brasil, monumento unico que não perece, porque sempre fica a tradição, que não cede aos rigores dos seculos, nem ás distancias das terras, conheceis todas ellas, ainda as que parecem obra apenas do Jurisconsulto, porque CANDIDO MENDES foi tambem e esse é certamente o modo mais original e importante da manifestação da sua intelilgencia — o historiador do Direito, o historiador philosopho e inegualavel. Não teve o espirito creador de Teixeira de Freitas, não teve a synthese divina de Lafayette, não foi o primeiro que devassou no Brasil os principios do Direito Internacional, regulando relações de ordem privada, como Pimenta Bueno, mas foi o que estes não foram, como vêdes, grande como elles, util como elles, como elles erguido no pedestal altissimo em que o temos.

Eis, senhores, como ao nosso espirito, apparece CANDIDO MENDES na vida e na Historia: na vida, que foi longa e na Historia, que deve ser infindavel; na vida, que se reduziu a duas palavras simples e pequenas, é certo, mas de vasta significação, duas palavras que constituem o mais bello e útil programma para os que aspiram uma existencia util e que seja exemplo, duas palavras que todos-

devem ter presente e praticar -- trabalho e dever. Porque hem as comprehendeu, foi o pró-homem a quem prestamos as homenagens da nossa maior admiração, no dia de hoje, quando não vamos levar-lhe flôres, onde dormem os mortos, mas viemos ennaltecer suas glorias, onde não se morre, no livro que dá a verdadeira immortalidade! Cem annos, maranhense egregio, gloria e orgulho da nossa terra natal! Vives e viverás eternamente! Vem e dize, tu mesmo, que tanto te envaidecias de ter nascido onde nasceste, vem, e — dize qual o grande titulo da tua immensa gloria:

«Sou bravo, sou forte, sou filho do norte.».

(Applausos calorosos, sendo o orador muito felecitado.)

